



S/referência: 3166

N/referência: 4640/2017/DRH/ACSS

Exmo. Senhor
Dr. João Estrada
Presidente da Comissão Regional do Internato
Médico de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP
Av. Estados Unidos da América, 77

1749-096 Lisboa

CRIM - LVT
Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 LISBOA
Tel: 218424800 Fax: 218425280

**Assunto: Pedido de Parecer sobre o Início da Formação Específica
Dr. João Fernandes Martel**

CRIM - LVT

Pela comissão
dos Drs.

ferreira.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar V. Exa do seguinte:

1. O Regime Jurídico do Internato Médico é composto pelo Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, e pelo regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho. De acordo com este regime, o ingresso no internato médico é feito pela via de procedimento concursal único, de periodicidade anual.
2. No que à questão vertente importa, refira-se o que o regime legal prevê, como data de início, o primeiro dia útil de cada ano civil (n.º 1, do art. 18.º, do Decreto-Lei).

Todavia, em disposição transitória, vem regulamentar duas datas específicas de ingresso na formação específica, a fixar conforme a data de conclusão, com aproveitamento, do Ano Comum. Assim, citam-se as alíneas do n.º 2, do art. 80.º, daquele Regulamento:

"b) O período de escolha de especialidade ocorre durante o mês de junho do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal;

c) (...);

d) Os médicos que, na data da escolha, tenham já concluído, com aproveitamento, o ano comum ou seu equivalente, iniciam a formação específica no primeiro dia do mês de julho do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal a que se candidataram;

e) Os médicos internos que, na data da escolha, se encontrem ainda a frequentar o ano comum iniciam a formação específica no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano civil seguinte ao da escolha da colocação,”

3. Quanto à alínea d), uma vez que a norma, de caráter programático, limita-se a indicar um evento sem precisar data [“(…) *na data da escolha* (…)”], competiu a esta ACSS, I.P., definir a data concreta de verificação daquele requisito. Ora, por razões ligadas ao princípio da igualdade, enquanto pilar da segurança e certeza jurídicas, fez-se corresponder aquela “*data*” ao último dia do processo de escolhas da especialidade.

A título de exemplo, refira-se que, no ano transato, o período de escolhas decorreu entre os dias 1 e 20 de junho, fazendo-se corresponder aquela “*data*” para este dia 20 de junho.

4. O legislador contempla a possibilidade de os médicos internos concluírem, com aproveitamento, o Ano Comum entre os meses de julho e janeiro, ao prever a manutenção dos respetivos contratos de trabalho até à data de ingresso na formação específica (cfr. Interpretação do n.º 8 do art. 35.º, daquele Decreto-Lei, *a contrario sensu*).

5. Do exposto, podem ser retiradas duas conclusões, a saber:

- a) O legislador prevê, somente, duas datas de ingresso e
- b) Remete o ingresso da formação específica para aquelas datas, com manutenção do vínculo contratual.

6. Ora, concluído com aproveitamento o Ano Comum a 30 de junho do corrente ano, por força do regime legal vigente, o ingresso na formação específica tem de ocorrer no mês de janeiro seguinte, mantendo-se o vínculo contratual e cativação da vaga de especialidade até àquela data.

Solicita-se que do presente seja dado conhecimento ao Dr. João Fernandes Martel.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo



Digitally Signed by Pedro Emanuel
Ventura Alexandre
DN:CN=Pedro Emanuel Ventura
Alexandre, OU=Administração
Central do Sistema de Saúde IP,
O=Ministério da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2017-04-19T15:59:15

(Pedro Alexandre)